

REGIMENTO COMUM

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE

PRESIDENTE PRUDENTE – SÃO PAULO

1

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escolas Municipais de Presidente Prudente com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelo presente Regimento.

Artigo 2º - As Escolas Municipais, localizadas no município de Presidente Prudente serão mantidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, sediada à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1200 – Paço Municipal “Florivaldo Leal” e administradas através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Artigo 3º - Integram a rede de ensino do Município de Presidente Prudente os seguintes tipos de Escolas:

- I- Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI
- II- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIF
- III- Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF

CAPÍTULO II DOS FINS, NATUREZA E OBJETIVOS

SEÇÃO I DOS FINS E NATUREZA

Artigo 4º - As Escolas Municipais de Presidente Prudente obedecerão às Leis Federais, Estaduais e Municipais e às Resoluções, Deliberações ou Pareceres emitidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, como instituições primordialmente educativas.

Artigo 5º - A escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações.

Artigo 6º - A Escola Municipal terá por fim promover a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, tendo por princípio que a construção do conhecimento é indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política, social e profissional.

Parágrafo único - A Escola Municipal desenvolverá, além de ações de apoio ao processo educativo, projetos integrados com outras Secretarias, definidos de acordo com as necessidades da realidade, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Artigo 7º - A Educação Pública oferecida pelas Escolas Municipais de Presidente Prudente inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho .

Artigo 8º - Os objetivos do ensino deverão convergir para os fins mais amplos da educação, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional .

Artigo 9º - São objetivos específicos da Educação Municipal de Presidente Prudente:

I – Na Educação Infantil: garantir às crianças de zero a seis anos a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com o seu desenvolvimento físico, afetivo, cognitivo, social e perceptivo-motor.

II – No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos:

a) possibilitar a formação do cidadão consciente capaz de auto-realizar-se enquanto participante da construção e agente de transformação da sua história e do país;

b) garantir o processo de construção do conhecimento de modo que os educandos elaborem uma base comum de conhecimentos e habilidades, a partir dos conteúdos curriculares e da contextualização de suas experiências sociais e culturais.

Parágrafo único: Os objetivos da escola, atendendo suas características e peculiaridades locais, deverão constar em seu Plano Diretor .

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 10 - As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º- As escolas poderão funcionar em dois turnos diurnos e um noturno.

§ 2º- Os horários de funcionamento das escolas, deverão estar estabelecidos no Plano Diretor da Escola, obedecida a legislação vigente.

§ 3º- Os cursos que funcionarem no período noturno terão organização adequada ao atendimento das necessidades dos alunos .

Artigo 11 - As escolas deverão se organizar de forma a oferecer, no ensino fundamental e na Educação Infantil carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral .

Parágrafo único: Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos .

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 12 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 13 - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios da coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais .

Artigo 14 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola far-se-á mediante a:

- I- participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e outras instituições escolares existentes;
- III- autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V- valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 15 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I- capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar a sua Proposta Pedagógica e seu Plano Diretor;
- II- constituição e funcionamento do Conselho de Escola , dos Conselhos de Classe, Ciclo e Termo e de outras Instituições Escolares;
- III- participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente .

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 16 - A escola poderá contar com instituições escolares com o objetivo de aprimorar o processo de construção de sua autonomia e as relações de convivência intra e extra-escolar.

§ 1º - É vedada às Instituições Escolares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo quando vinculadas à matrícula .

§ 2º - Cabe à direção da escola garantir a articulação das Instituições Escolares com o Conselho de Escola .

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Artigo 17 - As escolas contarão com os seguintes colegiados:

- I- Conselho de Escola;
- II- Conselhos de Classe, Ciclo e Termo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 18 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 19 - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação .

Artigo 20- A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso, permanência e sucesso na escola pública de todos que a ela têm direito .

SUBSEÇÃO I DA NATUREZA

Artigo 21 - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à ação, organização, funcionamento e relacionamento da escola com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações .

Artigo 22 - O Conselho de Escola é uma sociedade civil sem fins lucrativos , com personalidade jurídica de direito privado, com atuação junto à cada Unidade Escolar, sede e foro no Município de Presidente Prudente- Estado de São Paulo .

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 23 - São atribuições do Conselho de Escola:

- I- Deliberar sobre:
 - a) diretrizes , prioridades e metas de ação da Unidade Escolar, que deverão orientar a elaboração do Plano Diretor e da Proposta Pedagógica;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psico-pedagógico e material do aluno;
 - d) programas especiais, visando a integração escola/família/comunidade;
 - e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das Instituições Auxiliares;
- II- traçar normas disciplinares e de convivência para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- III- tomar ciência do calendário anual de atividades escolares elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-lo no que couber ;
- IV- apreciar os relatórios anuais da escola, avaliando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas ;
- V- administrar os recursos financeiros da escola, responsabilizando-se pela devida prestação de contas junto aos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 24 - O único membro nato do Conselho de Escola é o Diretor de Escola .

Artigo 25 - O Conselho de Escola contará com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, excluindo o membro nato, fixados na seguinte conformidade:

- I- 10 (dez) componentes para escolas com até 10 classes;
- II- 14 (catorze) componentes para escolas de 11 a 15 classes;
- III- 16 (dezesesseis) componentes para escolas de 16 a 20 classes;
- IV- 18 (dezoito) componentes para escolas de 21 a 25 classes;
- V- 20 (vinte) componentes para escolas com 26 ou mais classes.

§ 1º - Para fins do disposto neste Artigo, cada grupamento de alunos do berçário e maternal nas EMEIs, será considerado uma classe .

§ 2º - As classes vinculadas serão incluídas na composição do Conselho de Escola, devendo participar de todo o processo eletivo .

Artigo 26 - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos na seguinte proporcionalidade:

- a) 20% - Equipe Docente : professores em exercício na Unidade Escolar ;
- b) 10% - Equipe Técnica: vice-diretor e orientador pedagógico;
- c) 20% - Equipe de Apoio da Ação Educativa: secretário de escola, escriturários, inspetores de alunos, auxiliares de desenvolvimento infantil, serviços gerais, vigia, merendeiras;
- d) 20%.- Discentes : alunos a partir do 3º ano do Ensino Fundamental e alunos de quaisquer termos da Suplência ;
- e) 20% - Pais ou responsáveis pelos alunos da escola ;
- f) 10% - Membros da comunidade que desejarem prestar serviço à Unidade Escolar .

Parágrafo único:- Nas EMEIs a paridade se dará entre pais/comunidade e Equipe Escolar.

SUBSEÇÃO IV DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 27 - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos referidos nas alíneas “a” à “f” do Artigo 26 .

§ 1º - Os segmentos representados no Conselho de Escola elegerão suplentes na proporção de 50% de seus membros efetivos.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 28 - Os representantes dos alunos terão direito à voz e voto, sendo apenas à voz nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Artigo 29 - As assembleias para eleição dos representantes da equipe escolar, dos pais, alunos e comunidade, serão convocadas pelo Diretor da Unidade Escolar, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento .

Parágrafo único – As assembleias mencionadas no “caput” deste artigo serão presididas pelo Diretor da Unidade Escolar .

Artigo 30 - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer até o último dia letivo do mês de março de cada ano .

Artigo 31 - Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Diretor da U.E. convocará e presidirá reunião plenária de todos os membros para eleição do Presidente do Conselho, por meio de processo a ser decidido pela própria plenária .

Artigo 32 - Qualquer membro efetivo do Conselho de Escola poderá ser eleito seu presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil .

Artigo 33 - Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um Vice-Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o Presidente, nas suas ausências e/ou impedimentos.

SUBSEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 34 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, quatro vezes ao ano, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas sempre pelo Diretor da Escola, com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consulta aos pares .

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho de Escola, e serão convocadas pelo Diretor da Escola, por iniciativa própria, ou quando solicitadas, por escrito, por 1/3 de seus membros.

Artigo 35 - Na primeira reunião de cada ano, tendo sido empossado o Conselho de Escola e, para atender o disposto no item V do Artigo 23, haverá eleição entre seus membros para constituição de uma Diretoria Financeira e de um Conselho Fiscal.